23/3/82

TL7379-01

COMUNICADO DE IMPRENSA

Por ocasião de mais um aniversário do 25 de Abril, data que está estreitamente ligada ao reconhecimento por Portugal do direito à independência dos povos colonizados, a Comissão para os Direitos do Povo Maubere não pode deixar de recordar que na antiga colónia portuguesa de Timor-Leste esse mesmo direito continua a ser gravemente violado.

Passados mais de 6 anos sobre a invasão militar pela Indonésia, todas as notícias comprovam o prosseguimento da resistência popular em Timor-Leste, tanto na acção política clandestina como na luta armada da guerrilha, confirmando a absoluta ilegitimidade da pretensa anexação de Timor-Leste no Estado indonésio.

A Comissão para os Direitos do Povo Maubere apela de novo e nesta ocasião às responsabilidades de Portugal para com o povo de Timor-Leste, recordando os seguintes princípios fundamentais:

1. Tratando-se de uma questão nacional, que envolve o nosso país como um todo, é exigível um amplo consenso por parte de todas as forças políticas e sociais portuguesas, na base do respeito pelo direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação.

2. Os órgãos de soberania constitucionalmente responsáveis por este problema - Presidente da República, Conselho da Revolução e Governo - deverão assumir solidàriamente essa responsabilidade, promovendo por todos os meios ao seu alcance uma solução justa para a questão, a partir de uma vontade política firme e eficaz.

3. Em qualquer hipótese, não compete a Portugal decidir sobre os destinos do povo de Timor-Leste nem negociar seja o que for à margem desse povo e dos seus representantes internacionalmente reconhecidos. A responsabilidade que cabe ao nosso país é a de garantir as condições para o exercício do direito à autodeterminação pelo povo de Timor-Leste.

4. Na impossibilidade de recorrer a outros meios de intervenção, Portugal terá de empreender uma acção diplomática concertada, tanto a nível bilateral com outros Estados como a nível multilateral nas organizações internacionais, com vista a pressionar a própria comunidade internacional, particularmente a Organização das Nações Unidas, para que seja feita justiça ao povo de Timor-Leste, a começar pela exigência mínima da retirada militar do exército invasor. Uma das condições prévias para o restabelecimento da legalidade será o acesso àquele território de observadores independentes.

5. Contra a política do facto consumado, a comunidade internacional não pode ignorar o genocídio de um povo nem assistir passivamente à violação impune das suas próprias deliberações. Contra o "direito" da força é preciso que prevaleça a força do Direito.
O povo de Timor-Leste está a assumir as suas responsabilidades, à custa de muito sangue derramado e de indescritíveis sofrimentos. Que não sejamos nós a condená-lo ao silêncio e ao isolamento.

Lisboa, 23 de Abril de 1982

Pela Comissão

Paulo Bárcia

(Paulo Bárcia)